



Ministério da Integração Nacional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - SEDE: MONTES CLAROS-MG

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA DESENVOLVIMENTO DOS
VALES DO SÃO FRANCISCO E DO
PARNAÍBA - CODEVASF E A
....., PARA FORNECIMENTO
DE KITS DE IRRIGAÇÃO POR MICRO
ASPERSÃO DESTINADOS AO ATENDIMENTO
DE MUNICÍPIOS E COMUNIDADES RURAIS
LOCALIZADOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 1ª
SUPERINTÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF,
LOCALIZADA NA CIDADE DE MONTES
CLAROS, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNÁIBA - CODEVASF, empresa pública federal, criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, e alterada pelas Leis 9.954, de 06 janeiro de 2001, 12.040 de 01 de outubro de 2009, 12.196 de 14 de janeiro de 2010 e 13.481, de 18 de setembro de 2017, com Estatuto aprovado pelo Decreto 8.258 de 29 de maio de 2014, e alterado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 13 de abril de 2017, de 08 de agosto de 2017, de 23 de março de 2018 e de 19 de abril de 2018, CNPJ/MF nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN), Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada CODEVASF, neste ato representada pelo Superintendente da 1ª Superintendência Regional, **ALDIMAR RODRIGUES FILHO**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 10.051.608 - SSP/MG e do CPF nº 038.479.916-71, residente e domiciliado em Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, e a, com sede na, nº, Bairro....., em, CEP, no Estado de, CNPJ/MF nº, neste ato representada por, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade, expedida por, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na, nº, Bairro, em -, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Empreitada por Preços Unitários, em decorrência do Edital/2018 – Tomada de Preços, nos termos da Resolução Regional nº, de/...../2018 do Comitê de Gestão Executiva da 1ª SR da da CODEVASF, constante às fls., do processo administrativo nº 59510.002030/2018-81, de conformidade com os termos da Lei nº 13.303/2016, Decreto 8.945/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2012 e Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, o qual reger-se-á de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Trata-se de contrato de fornecimento de Kits de irrigação por micro aspersão destinados ao atendimento de municípios e comunidades rurais localizados na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, no estado de Minas Gerais, em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos nas Planilhas de Quantidades e Preços Máximos (ANEXO I) do edital nº... que, doravante, independentemente de transcrição, farão parte integrante deste contrato.

- 1.1 Os fornecimentos ora contratados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º 4.150 de 21.11.62), no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- 1.2 O Prazo de Garantia dos fornecimentos será de 12 (doze) meses, ou prazo superior fixado pelo fabricante.
- 1.3 Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, dos fornecimentos objeto deste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Constituem partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição:

- 2.1. Edital nº./2018 – Pregão Eletrônico;
- 2.2. Proposta da **CONTRATADA**, datada de ... / ... / 2018.
- 2.3. Documentação da **CONTRATADA**;
- 2.4. Demais documentos contidos no processo nº 59510.002083/2018-00;
- 2.5 Em caso de divergência entre os documentos mencionados nas sub-cláusulas precedentes desta cláusula e termos deste contrato, prevalecerão estes últimos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 165 (cento e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data registrada na Ordem de Serviço emitida pela **CODEVASF**, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, assim distribuído:

- a) 90 (noventa) dias para a execução dos serviços;
- b) 45 (quarenta e cinco) dias para expedição do Termo de Encerramento Físico do contrato, neste incluído o recebimento provisório e definitivo;
- c) 30 (trinta) dias para pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ (.....).

Folha nº	67
Proc.:	2052/11
Rubrica - 1ª AJ	

- 4.1 Os preços são fixos e irredutíveis.
- 4.2 Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas necessárias, tais como: todos os impostos (ICMS, ISS, IPI e outros aplicáveis), taxas, leis sociais e quaisquer encargos que incidam sobre os equipamentos, inclusive os custos atinentes ao transporte até o local de entrega.

5. CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho nº 15.244.2029.7K66.0031 – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Em Municípios - No Estado de Minas Gerais, sob a gestão da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, conforme Nota de Empenho n.º, emitida em <<◇>>.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado contra a entrega e aceitação do equipamento, mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pela Fiscalização da CODEVASF, observados os subitens seguintes.
- 6.2 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93.
- 6.3 A fatura só será liberada para pagamento depois de aprovada pela área gestora da 1ª Superintendência Regional, com sede em Montes Claros/MG. Deverá estar isenta de erros ou omissões, sem o que será, de forma imediata, devolvida à licitante vencedora para correções.
- 6.4 O documento de cobrança indicará obrigatoriamente, o número e a data de emissão do presente contrato assinado com a CODEVASF e que cubra a aquisição do equipamento.
- 6.5 O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de fatura com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no edital e neste contrato.
- 6.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 2º, § 6º da IN/SRF n.º 1.234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem.
- 6.6 A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

- 6.6.1 A **CODEVASF** considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras e serviços, a partir da qual será observado o prazo citado na sub-cláusula 6.1, para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.
- 6.9 As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à **CONTRATADA** para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 6.10 O documento de cobrança indicará, obrigatoriamente, o número e a data de emissão do Contrato e da Nota de Empenho emitida pela **CODEVASF**, e que cubra execução das obras, serviços e fornecimentos objeto deste instrumento.
- 6.11 O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de fatura com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições desta Cláusula.
- 6.12 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 6.13 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega a **CODEVASF** dos documentos de cobrança acompanhados de seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada que, se não atendido, implica em desconsideração pela **CODEVASF** dos prazos estabelecidos.
- 6.14 Qualquer suspensão de pagamento devido ao descumprimento do disposto no subitem 6.9 não gerará para a **CODEVASF** nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.
- 6.15 Atendido ao disposto nos itens anteriores a **CODEVASF** considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte, à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos fornecimentos, a partir da qual será observado o prazo citado na sub-cláusula 6.1, para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.
- 6.16 Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 6.1, caso em que a **CODEVASF** pagará atualização financeira aplicando-se a seguinte fórmula:

$AM = P \times I$, onde:

AM = Atualização Monetária

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1+im_1/100)^{dx_1/30x} (1+im_2/100)^{dx_2/30x} (1+im_n/100)^{dx_n/30x} - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;
 d = Número de dias em atraso no mês “m”;
 m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 6.16.1 Não sendo conhecido o índice para o período será utilizado, no cálculo, o último índice conhecido.
- 6.16.2 Quando utilizado o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto do índice.
- 6.17.3 -Nos cálculos deverão ser utilizadas 5 (cinco) casas decimais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a **CONTRATADA**, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

- 7.1 Fornecer os equipamentos objeto deste contrato, devendo efetuar a entrega dos mesmos no galpão da CODEVASF, situado na rua Florianópolis, ° 138, Bairro Santa Terezinha, em Montes Claros/MG, devendo, para tanto, contatar a 1ª/GRI pelos telefones (038) 2104-7848 ou 2104-7846.
- 7.1.1 A entrega deverá ocorrer em dias úteis, no horário de 08h às 11h e das 14h às 16h.
- 7.1.2 A montagem dos equipamentos e supervisão de montagem não fazem parte do escopo de fornecimento.
- 7.1.3 A CODEVASF não dispõe no local de entrega nem de equipamento nem de pessoal para as atividades de descarga dos equipamentos/materiais a serem adquiridos, devendo ser avisada via fax/email, com antecedência devida (até 3 dias), a previsão da data da entrega, de modo a permitir o acompanhamento do recebimento dos materiais a serem entregues.
- 7.1.4 O meio de transporte e o acompanhamento dos materiais e equipamentos devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e qualidade dos mesmos. Todas as partes sujeitas às vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos aos objetos transportados.
- 7.1.5 As conexões e itens de pouco volume, pertencentes aos grupos 1 e 2, deverão ser embalados em caixas de papelão reforçadas ou sacos plásticos, lacrados, contendo a identificação externa e o detalhamento dos materiais e seus quantitativos, e identificação do Grupo e número do kit a que se refere.

- 7.1.6 Não serão aceitas entregas de caixas de papelão ou sacos plásticos danificados e/ou sem identificação.
- 7.2 Acatar as orientações da **CODEVASF**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 7.3 Apresentar os catálogos técnicos dos materiais e equipamentos, manual de instrução em português e recomendações de uso e manutenção.
- 7.4 Fornecer toda mão-de-obra, bem como todo material e equipamentos.
- 7.5 Pagar pontualmente os encargos decorrentes das legislações Trabalhistas, Previdenciária, Fiscal, Sociais, Comerciais e Ambiental vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.
- 7.6 Substituir os equipamentos rejeitados pela fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias
- 7.7 Assumir toda a responsabilidade pela execução do objeto contratado perante a **CODEVASF** e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a **CODEVASF** isento de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da **CONTRATADA**.

08. CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do objeto do presente contrato caberá diretamente à 1.^a Superintendência Regional da **CODEVASF**, através da Gerência Regional de Irrigação – 1.^a GRI, por intermédio do técnico, designado, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando os serviços obedecendo ao contrato e aos documentos que o integram.

- 8.1 A fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a **CONTRATADA** mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN e/ou certidões comprobatórias.
- 8.2 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 8.3 A **CONTRATADA** poderá recorrer a **CODEVASF** das decisões da fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação respectiva.
- 8.4 Das decisões da Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer à 1.^a Superintendência Regional da **CODEVASF** responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10

Nos casos de inadimplemento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, de qualquer das cláusulas ou condições do contrato, à mesma será aplicada multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para a execução do contrato, o que dará ensejo à sua rescisão.

10.1 A multa prevista na cláusula décima é meramente moratória

10.1.1 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela **CODEVASF**, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

- a) A multa será descontada da garantia prestada pela **CONTRATADA**;
- d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela **CONTRATADA**, esta será convocada a recolher a **CODEVASF** o valor total da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da comunicação.

10.2 A **CONTRATADA** terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso a **CODEVASF**, na forma prevista na Norma Interna-Procedimento para Aplicação de Sanções ao Contrato/Resolução nº 485 da Diretoria Executiva da **CODEVASF**, de 30/06/2015. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional, que procederá ao seu exame.

10.3 Após o procedimento estabelecido na subcláusula anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da **CODEVASF**, que poderá relevar ou não a multa.

10.4 Em caso de relevação da multa, a **CODEVASF** se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

10.5 Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

11. CLÁUSULA ONZE - RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços e/ou fornecimentos contratados.

11.1 Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela **CODEVASF**, para reparação desses danos ou prejuízos.

11.2 Não serão indenizados os prejuízos à **CONTRATADA** que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

12. CLÁUSULA DOZE- RECEBIMENTO DEFINITIVO

Concluídos os fornecimentos, a **CONTRATADA** solicitará a **CODEVASF**, através da fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.

13 CLÁUSULA TREZE - RESCISÃO

O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela **CODEVASF**, com a conseqüente perda da caução e da idoneidade da **CONTRATADA** nos termos dos art. 82, 83 e 84 da Lei 13.303/2016.

14. CLÁUSULA QUATORZE - PUBLICAÇÃO

A **CODEVASF** providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, de conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 51, §2º da Lei 13.303/2016, no Diário Oficial da União.

15. CLÁUSULA QUINZE - FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Montes Claros- MG, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Montes Claros-MG,

Pela **CODEVASF**:

ALDIMAR RODRIGUES FILHO
Superintendente Regional – CODEVASF – 1ª SR
RG nº 10.051.608 - SSP/MG
CPF nº 038.479.916-71

Pela **CONTRATADA**:

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: